



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

e-mail: [procuradoria@barra.ba.gov.br](mailto:procuradoria@barra.ba.gov.br)

## **LEI Nº- 039/ 2004**

**Fixa em parcela única os Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Barra, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2005 a 2008, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barra, Estado da Bahia, no uso legal de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispões os artigos: 29,V, VI, 37, X, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, E 153 § 2º, I, Emenda Constitucional nº 19/1998, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados, a partir do exercício financeiro de 2005, em parcela única mensal :

I – o subsidio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - o subsidio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – o subsidio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Por Força do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, aplica-se aos Secretários Municipais o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição federal.

Art. 3º - Os valores de que se trata o art. 1º poderão ser revisto, com base no que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, nos mesmos índice dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais em geral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2004.

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal